

Bruxelas, 14 de junho de 2018
(OR. en)

9949/18

**Dossiê interinstitucional:
2017/0189 (COD)**

**CODEC 1021
JUSTCIV 143
EJUSTICE 74
ECOFIN 600
COMPET 435
EMPL 313
PE 80**

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que substitui o anexo A do Regulamento (UE) 2015/848 relativo aos processos de insolvência – Resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 11 a 14 de junho de 2018)

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 294.º do TFUE e na declaração comum sobre as regras práticas do processo de codecisão¹, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão realizaram uma série de contactos informais tendo em vista chegar a acordo sobre este dossiê em primeira leitura, evitando assim a necessidade de uma segunda leitura e o recurso à conciliação.

Neste contexto, o relator, Tadeusz ZWIEFKA (PPE, PL), apresentou um relatório composto de 13 alterações (alterações 1-13) à proposta de regulamento, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos. Estas alterações tinham sido acordadas durante os contactos informais supramencionados.

¹ JO C 145 de 30.6.2007, p. 5

II. VOTAÇÃO

Na votação realizada em 13 de junho de 2018, o plenário adotou todas as 13 alterações (alterações 1-13) à proposta de regulamento. A proposta da Comissão assim alterada constitui a posição do Parlamento em primeira leitura, que figura na sua resolução legislativa constante do anexo à presente nota².

A posição do Parlamento reflete o que havia sido previamente acordado entre as instituições. O Conselho deverá, por conseguinte, estar em condições de aprovar a posição do Parlamento.

O ato será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento.

² Na versão da posição do Parlamento, constante da resolução legislativa, foram assinaladas as modificações introduzidas pelas alterações à proposta da Comissão. Os aditamentos ao texto da Comissão vão assinalados a ***negrito e em itálico***. O símbolo "■" indica uma supressão de texto.

Processos de insolvência: atualização dos anexos do Regulamento *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 13 de junho de 2018, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que substitui o anexo A do Regulamento (UE) 2015/848 relativo aos processos de insolvência (COM(2017)0422 – C8-0238/2017 – 2017/0189(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2017)0422),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 81.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0238/2017),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 23 de maio de 2018, de aprovar a posição do Parlamento nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A8-0174/2018),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 13 de junho de 2018 tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2018/... do Parlamento Europeu e do Conselho que substitui os *anexos A e B* do Regulamento (UE) 2015/848 relativo aos processos de insolvência

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 81.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário³,

³ Posição do Parlamento Europeu de 13 de junho de 2018.

Considerando o seguinte:

- (1) Os ***anexos A e B*** do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ ***enumeram*** as designações atribuídas no direito nacional dos Estados-Membros aos processos de insolvência ***e aos administradores da insolvência*** aos quais esse regulamento se aplica. ***O anexo A enumera os processos de insolvência a que se refere o artigo 2.º, ponto 4, do Regulamento (UE) 2015/848, e o anexo B enumera os administradores da insolvência a que se refere o ponto 5 desse artigo.***
- (2) Em 3 de janeiro de 2017, a República da Croácia notificou à Comissão alterações recentes do seu direito da insolvência, que introduzem novos tipos de processo de insolvência. Esses novos tipos de processo de insolvência são compatíveis com a definição de processo de insolvência nos termos do Regulamento (UE) 2015/848.

⁴ Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência (JO L 141 de 5.6.2015, p. 19).

- (3) *Após ter apresentado a sua proposta, a Comissão recebeu outras notificações da República da Bulgária, da República da Croácia, da República da Letónia e da República Portuguesa sobre alterações recentes do respetivo direito que introduzem novos tipos de processo de insolvência ou de administradores da insolvência. Além disso, o Reino da Bélgica notificou à Comissão a adoção de uma nova lei que introduz alterações no seu direito da insolvência. Essa nova lei entrou em vigor em 1 de maio de 2018. Esses novos tipos de processo de insolvência e de administradores da insolvência cumprem os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2015/848 e tornam necessário alterar os anexos A e B desse regulamento.*
- (4) Nos termos do artigo 3.º e do artigo 4.º-A, n.º 1, do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Reino Unido ***notificou, por ofício de 15 de novembro de 2017***, a sua intenção de participar na adoção e na aplicação do presente regulamento ■ .

- (5) *Nos termos dos artigos 1.º e 2.º e do artigo 4.º-A, n.º 1, do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e sem prejuízo do artigo 4.º do Protocolo acima referido, a Irlanda não participa na adoção do presente regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.*
- (6) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (7) Por conseguinte, **os anexos A e B** do Regulamento (UE) 2015/848 deverão ser alterados,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos A e B do Regulamento (UE) 2015/848 **são** substituídos pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros em conformidade com os Tratados.

Feito em ..., em

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

O Presidente

O Presidente

ANEXO

"ANEXO A

Processos de insolvência a que se refere o artigo 2.º, ponto 4

BELGIQUE/BELGIË

- Het faillissement/La faillite,
- De gerechtelijke reorganisatie door een collectief akkoord/La réorganisation judiciaire par accord collectif,
- De gerechtelijke reorganisatie door een minnelijk akkoord/La réorganisation judiciaire par accord amiable,
- De gerechtelijke reorganisatie door overdracht onder gerechtelijk gezag/La réorganisation judiciaire par transfert sous autorité de justice,
- De collectieve schuldenregeling/Le règlement collectif de dettes,
- De vrijwillige vereffening/La liquidation volontaire,
- De gerechtelijke vereffening/La liquidation judiciaire,
- De voorlopige ontneming van het beheer, als bedoeld in artikel **XX.32 van het Wetboek van economisch recht**/Le dessaisissement provisoire de la gestion, visé à l'article **XX.32 du Code de droit économique**,

БЪЛГАРИЯ

— Производство по несъстоятелност,

— *Производство по стабилизация на търговеца,*

ČESKÁ REPUBLIKA

— Konkurs,

— Reorganizace,

— Oddlužení,

DEUTSCHLAND

— Das Konkursverfahren,

— Das gerichtliche Vergleichsverfahren,

— Das Gesamtvollstreckungsverfahren,

— Das Insolvenzverfahren,

EESTI

— Pankrotimenetus,

— Võlgade ümberkujundamise menetlus,

ÉIRE/IRELAND

- Compulsory winding-up by the court,
- Bankruptcy,
- The administration in bankruptcy of the estate of persons dying insolvent,
- Winding-up in bankruptcy of partnerships,
- Creditors' voluntary winding-up (with confirmation of a court),
- Arrangements under the control of the court which involve the vesting of all or part of the property of the debtor in the Official Assignee for realisation and distribution,
- Examinership,
- Debt Relief Notice,
- Debt Settlement Arrangement,
- Personal Insolvency Arrangement,

ΕΛΛΑΔΑ

- Η πτώχευση,
- Η ειδική εκκαθάριση εν λειτουργία,
- Σχέδιο αναδιοργάνωσης,
- Απλοποιημένη διαδικασία επί πτωχεύσεων μικρού αντικειμένου,
- Διαδικασία εξυγίανσης,

ESPAÑA

- Concurso,
- Procedimiento de homologación de acuerdos de refinanciación,
- Procedimiento de acuerdos extrajudiciales de pago,
- Procedimiento de negociación pública para la consecución de acuerdos de refinanciación colectivos, acuerdos de refinanciación homologados y propuestas anticipadas de convenio,

FRANCE

- Sauvegarde,
- Sauvegarde accélérée,
- Sauvegarde financière accélérée,
- Redressement judiciaire,
- Liquidation judiciaire,

HRVATSKA

- Stečajni postupak,
- Predstečajni postupak,
- Postupak stečaja potrošača,
- *Postupak izvanredne uprave u trgovačkim društvima od sistemskog značaja za Republiku Hrvatsku,*

ITALIA

- Fallimento,
- Concordato preventivo,
- Liquidazione coatta amministrativa,
- Amministrazione straordinaria,
- Accordi di ristrutturazione,
- Procedure di composizione della crisi da sovraindebitamento del consumatore (accordo o piano),
- Liquidazione dei beni,

ΚΥΠΡΟΣ

- Υποχρεωτική εκκαθάριση από το Δικαστήριο,
- Εκούσια εκκαθάριση από μέλη,
- Εκούσια εκκαθάριση από πιστωτές
- Εκκαθάριση με την εποπτεία του Δικαστηρίου,
- Διάταγμα παραλαβής και πτώχευσης κατόπιν Δικαστικού Διατάγματος,
- Διαχείριση της περιουσίας προσώπων που απεβίωσαν αφερέγγυα,

LATVIJA

- Tiesiskās aizsardzības process,
- Juridiskās personas maksātnespējas process,
- Fiziskās personas maksātnespējas process,

LIETUVA

- Įmonės restruktūrizavimo byla,
- Įmonės bankroto byla,
- Įmonės bankroto procesas ne teismo tvarka,
- Fizinio asmens bankroto procesas,

LUXEMBOURG

- Faillite,
- Gestion contrôlée,
- Concordat préventif de faillite (par abandon d'actif),
- Régime spécial de liquidation du notariat,
- Procédure de règlement collectif des dettes dans le cadre du surendettement,

MAGYARORSZÁG

- Csődeljárás,
- Felszámolási eljárás,

MALTA

- Xoljiment,
- Amministrazzjoni,
- Stralċ volontarju mill-membri jew mill-kredituri,
- Stralċ mill-Qorti,
- Falliment f'każ ta' kummerċjant,
- Proċedura biex kumpanija tirkupra,

NEDERLAND

- Het faillissement,
- De surséance van betaling,
- De schuldsaneringsregeling natuurlijke personen,

ÖSTERREICH

- Das Konkursverfahren (Insolvenzverfahren),
- Das Sanierungsverfahren ohne Eigenverwaltung (Insolvenzverfahren),
- Das Sanierungsverfahren mit Eigenverwaltung (Insolvenzverfahren),
- Das Schuldenregulierungsverfahren,
- Das Abschöpfungsverfahren,
- Das Ausgleichsverfahren,

POLSKA

- Upadłość,
- Postępowanie o zatwierdzenie układu,
- Przyspieszone postępowanie układowe,
- Postępowanie układowe,
- Postępowanie sanacyjne,

PORTUGAL

- Processo de insolvência,
- Processo especial de revitalização,
- *Processo especial para acordo de pagamento,*

ROMÂNIA

- Procedura insolvenței,
- Reorganizarea judiciară,
- Procedura falimentului,
- Concordatul preventiv,

SLOVENIJA

- Postopek preventivnega prestrukturiranja,
- Postopek prisilne poravnave,
- Postopek poenostavljene prisilne poravnave,
- Stečajni postopek: stečajni postopek nad pravno osebo, postopek osebnega stečaja in postopek stečaja zapuščine,

SLOVENSKO

— Konkurzné konanie,

— Reštrukturalizačné konanie,

— Oddĺženie,

SUOMI/FINLAND

— Konkurssi/konkurs,

— Yrityssaneeraus/företagssanering,

— Yksityishenkilön velkajärjestely/skuldsanering för privatpersoner,

SVERIGE

— Konkurs,

— Företagsrekonstruktion,

— Skuldsanering,

UNITED KINGDOM

- Winding-up by or subject to the supervision of the court,
- Creditors' voluntary winding-up (with confirmation by the court),
- Administration, including appointments made by filing prescribed documents with the court,
- Voluntary arrangements under insolvency legislation,
- Bankruptcy or sequestration.

ANEXO B

Administradores da insolvência a que se refere o artigo 2.º, ponto 5

BELGIQUE/BELGIË

- *De curator/Le curateur,*
- *De gerechtsmandataris/Le mandataire de justice,*
- *De schuldbemiddelaar/Le médiateur de dettes,*
- *De vereffenaar/Le liquidateur,*
- *De voorlopige bewindvoerder/L'administrateur provisoire,*

БЪЛГАРИЯ

- *Назначен предварително временен синдик,*
- *Временен синдик,*
- *(Постоянен) синдик,*
- *Служебен синдик,*
- *Доверено лице,*

ČESKÁ REPUBLIKA

- *Insolvenční správce,*
- *Předběžný insolvenční správce,*
- *Oddělený insolvenční správce,*
- *Zvláštní insolvenční správce,*
- *Zástupce insolvenčního správce,*

DEUTSCHLAND

- *Konkursverwalter,*
- *Vergleichsverwalter,*
- *Sachwalter (nach der Vergleichsordnung),*
- *Verwalter,*
- *Insolvenzverwalter,*
- *Sachwalter (nach der Insolvenzordnung),*
- *Treuhänder,*
- *Vorläufiger Insolvenzverwalter,*
- *Vorläufiger Sachwalter,*

EESTI

— *Pankrotihaldur,*

— *Ajutine pankrotihaldur,*

— *Usaldusisik,*

ÉIRE/IRELAND

— *Liquidator,*

— *Official Assignee,*

— *Trustee in bankruptcy,*

— *Provisional Liquidator,*

— *Examiner,*

— *Personal Insolvency Practitioner,*

— *Insolvency Service,*

ΕΛΛΑΔΑ

— *Ο σύνδικος,*

— *Ο εισηγητής,*

— *Η επιτροπή των πιστωτών,*

— *Ο ειδικός εκκαθαριστής,*

ESPAÑA

— *Administrador concursal,*

— *Mediador concursal,*

FRANCE

— *Mandataire judiciaire,*

— *Liquidateur,*

— *Administrateur judiciaire,*

— *Commissaire à l'exécution du plan,*

HRVATSKA

— *Stečajni upravitelj,*

— *Privremeni stečajni upravitelj,*

— *Stečajni povjerenik,*

— *Povjerenik,*

— *Izvanredni povjerenik,*

ITALIA

— *Curatore,*

— *Commissario giudiziale,*

— *Commissario straordinario,*

— *Commissario liquidatore,*

— *Liquidatore giudiziale,*

— *Professionista nominato dal Tribunale,*

— *Organismo di composizione della crisi nella procedura di composizione della crisi da sovraindebitamento del consumatore,*

— *Liquidatore,*

KYΠΡΟΣ

— *Εκκαθαριστής και Προσωρινός Εκκαθαριστής,*

— *Επίσημος Παραλήπτης,*

— *Διαχειριστής της Πτώχευσης,*

LATVIJA

— *Maksātnespējas procesa administrators,*

— *Tiesiskās aizsardzības procesa uzraugošā persona,*

LIETUVA

— *Bankroto administratorius,*

— *Restruktūrizavimo administratorius,*

LUXEMBOURG

— *Le curateur,*

— *Le commissaire,*

— *Le liquidateur,*

— *Le conseil de gérance de la section d'assainissement du notariat,*

— *Le liquidateur dans le cadre du surendettement,*

MAGYARORSZÁG

— *Vagyongfelügyelő,*

— *Felszámoló,*

MALTA

— *Amministratur Proviżorju,*

— *Riċevitur Uffiċjali,*

— *Stralċjarju,*

— *Manager Speċjali,*

— *Kuraturi f'każ ta' proċeduri ta' falliment,*

— *Kontrolur Speċjali,*

NEDERLAND

— *De curator in het faillissement,*

— *De bewindvoerder in de surséance van betaling,*

— *De bewindvoerder in de schuldsaneringsregeling natuurlijke personen,*

ÖSTERREICH

— *Masseverwalter,*

— *Sanierungsverwalter,*

— *Ausgleichsverwalter,*

— *Besonderer Verwalter,*

— *Einstweiliger Verwalter,*

— *Sachwalter,*

— *Treuhänder,*

— *Insolvenzgericht,*

— *Konkursgericht,*

POLSKA

— *Syndyk,*

— *Nadzorca sądowy,*

— *Zarządca,*

— *Nadzorca układu,*

— *Tymczasowy nadzorca sądowy,*

— *Tymczasowy zarządca,*

— *Zarządca przymusowy,*

PORTUGAL

— *Administrador da insolvência,*

— *Administrador judicial provisório,*

ROMÂNIA

— *Practician în insolvență,*

— *Administrator concordatar,*

— *Administrator judiciar,*

— *Lichidator judiciar,*

SLOVENIJA

— *Upravitelj,*

SLOVENSKO

— *Predbežný správca,*

— *Správca,*

SUOMI/FINLAND

— *Pesäinhoitaja/boförvaltare,*

— *Selvittäjä/utredare,*

SVERIGE

— *Förvaltare,*

— *Rekonstruktör,*

UNITED KINGDOM

- *Liquidator,*
 - *Supervisor of a voluntary arrangement,*
 - *Administrator,*
 - *Official Receiver,*
 - *Trustee,*
 - *Provisional Liquidator,*
 - *Interim Receiver,*
 - *Judicial factor."*
-